

DECRETO Nº 2322, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, e artigos 50, inciso II; 71; 72, inciso I; 73; 74, § 2º e 75, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de Murilo Rodrigues dos Reis, filho menor da ex-servidora Anália Rodrigues dos Reis (matrícula nº 55506-1).

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo, correspondente à remuneração percebida pela ex-servidora à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais, Vencimento: R\$ 152,48 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) e Quilquilênios (03): R\$ 60,00 (sessenta reais), nos termos do Processo nº 2.069.506-4/2002.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2323, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o conteúdo no Processo nº 1.678.939-9/2000, de interesse de MIGUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01, 02, 03, 05, 07, 09, 11 e Áreas anexas aos lotes 01, 03, 05, 07, 09 e 11, situados à Av. Campos Sales, Av. Afonso Pena e Rua Castro Alves, Quadra 05, Bairro Anhanguera, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/02/03/05/07/09/11, com as seguintes características e confrontações:

Lote 01/02/03/05/07/09/11	Área	4.731,75m²
Frente para a Avenida Afonso Pena	51,00m	
Fundo dividindo com os lotes 04 e 13	74,90m	
Lado direito dividindo com a Avenida Campos Sales	43,80m	
Lado esquerdo dividindo com a Rua Castro Alves	57,32m	
Pela linha de curva Av. Campos Sales com Av. Afonso Pena	20,525m	
Pela linha de curva Av. Afonso Pena com a Rua Castro Alves	17,525m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2324, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o conteúdo no Processo nº 2.093.398-4/2002, de interesse de MIGUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01 e 31, situados à Alameda Professor Hélio França, Av. Abaeté, Av. Rio Verde e Rua F-66, Quadra 193, Loteamento Faicalville, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/31, com as seguintes características e confrontações:

Lote 01/31	ÁREA	15.185,13m²
Frente para a Avenida Rio Verde	103,46m	
Fundo para Alameda Prof. Hélio França	26,72m	
Lado direito para Avenida Abaeté	213,75m	
Lado esquerdo p/ a Rua F-66 e Passagem de Pedestres	194,89m	
Pela linha de chanfrado Av. Rio Verde e Rua F-66	10,26m	
Pela linha de chanfrado Av. Rio Verde e Rua F-66	07,47m	
Pela linha de chanfrado Av. Abaeté e Alameda Professor Hélio França	10,00m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

RESOLUÇÕES

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GABINETE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2002 - GAB de 20 de novembro de 2002.

"Estabelece o fator de atualização monetária para o exercício de 2003 e reajusta a planta de valores imobiliários aprovada pela Lei nº 8.064 de 19/12/2001."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 16 e 268, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.040 de 20/11/75 do Código Tributário Municipal e Artigo 17 da Lei Complementar nº 42 de 26 de dezembro de 1995 e,

Considerando o percentual inflacionário dos últimos 12 (doze) meses;

Considerando que a desvalorização da moeda sem medida de atualização constitui renúncia de receita capitulada na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, relativo ao período do mês de novembro do ano de 2001 ao mês de outubro do ano de 2002 foi de 8,44 % (oito inteiros e quarenta e quatro por cento),

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os Créditos Tributários do Município, e demais valores constituídos até 31/12/2002, serão atualizados monetariamente em 8,44 % (oito inteiros e quarenta e quatro por cento), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2003.